



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

**RESOLUÇÃO CES Nº 03 DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a aprovação da realização da 10ª
Conferência Estadual de Saúde e outras medidas
a ela concernentes*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 263 de 21 de junho de 2013, bem como no Regimento Interno deste órgão, e

CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e propositura de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 779, de 9 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Acre, com o tema: **Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil.**

Art. 2º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Acre será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde (CES) e presidida pelo Secretário de Estado de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Coordenação Geral Adjunta.

Art. 3º A 10ª Conferência Estadual de Saúde será realizada nas seguintes etapas:

I - Municipal, no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;

II – Conferências Livres estadual, janeiro a abril de 2027;

III - Estadual, no período de janeiro a abril de 2027;

IV - Nacional, na primeira quinzena de julho de 2027.

V – Podendo haver alteração de data conforme determinação do Conselho Nacional de Saúde, caberá ao Conselho Estadual de Saúde seguir as possíveis deliberações, aprovando-as em Resolução própria.

Art. 4º O regimento interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde será construído pela Comissão Organizadora e aprovado em plenária do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde encaminhará, em até 30 dias após a aprovação desta resolução, minuta de decreto para providências quanto à convocação do processo da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 03/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 11/02/2026, às 17:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 16/02/2026, às 13:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019402784** e o código CRC **E3C1914B**.

SESACRE**RESOLUÇÃO CES Nº 03 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a aprovação da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e outras medidas a ela concernentes O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 263 de 21 de junho de 2013, bem como no Regimento Interno deste órgão, e CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 779, de 9 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania – cuidar do povo é cuidar do Brasil; CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Acre, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania – cuidar do povo é cuidar do Brasil.

Art. 2º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Acre será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde (CES) e presidida pelo Secretário de Estado de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Coordenação Geral Adjunta.

Art. 3º A 10ª Conferência Estadual de Saúde será realizada nas seguintes etapas: I – Municipal, no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;

II – Conferências Livres estadual, janeiro a abril de 2027;

III – Estadual, no período de janeiro a abril de 2027;

IV – Nacional, na primeira quinzena de julho de 2027.

V – Podendo haver alteração de data conforme determinação do Conselho Nacional de Saúde, caberá ao Conselho Estadual de Saúde seguir as possíveis deliberações, aprovando-as em Resolução própria.

Art. 4º O regimento interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde será construído pela Comissão Organizadora e aprovado em plenária do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde encaminhará, em até 30 dias após a aprovação desta resolução, minuta de decreto para providências quanto à convocação do processo da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 03/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 04 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT para análise da documentação/justificativa referente ao CHAMAMENTO Nº 05/2025 – CPC/SESACRE O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024 – 2027, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 263 de 21 de junho de 2013, bem como no Regimento Interno deste órgão, e CONSIDERANDO que, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024 – 2027, realizada em 11 de setembro de 2024, foi incluída, como extrapauta e a pedido da SESACRE, apresentação acerca do funcionamento dos Hospitais Regionais do Estado, ocasião

em que foi suscitada a possibilidade de repasse da administração do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar ao terceiro setor, restando deliberado que a matéria seria objeto de análise mais aprofundada após o encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde encaminhou a este Colegiado em 06 de fevereiro de 2026, a documentação referente às justificativas e aos esclarecimentos relativos ao Chamamento Público nº 05/2025 – CPC/SESACRE; CONSIDERANDO que, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, realizada em 11 de fevereiro de 2026, foi incluída, como extrapauta e a pedido da SESACRE, a apresentação e a discussão acerca da referida temática; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. – 1º Instituir o Grupo de Trabalho – GT para análise detalhada da documentação apresentada pela Gestão, conforme SEI nº 0019.008609.00008/2026-31.

Posteriormente trazer a devolutiva à Plenária deste Colegiado;

Art. – 2º O Grupo terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração de parecer, podendo ser prorrogado por igual período, e será composto por 4 (quatro) membros conselheiros, e 4 (quatro) colaboradores, a saber:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 04/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

SETE**ESTADO DO ACRE**

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO – SETE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0859.017119.00011/2025-11

Para que se produzam seus efeitos legais em plenitude, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, ADJUDICO e HOMOLOGO, o LOTE I, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14 do Processo Licitação SEI nº (0859.017119.00011/2025-11), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 414/2025 – Compraspov Nº 90414/2025-SETE, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada em confecção, diagramação e instalação de placas de sinalização turística nas rotas Caminho da Biodiversidade, nas comunidades de base comunitárias Crôa e Serra do Divisor, localizadas na região do Vale Juruá, no município de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, com o valor global de R\$ 25.972,80 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), cuja empresa vencedora do LOTE I, itens e valores unitários, estão nos termos seguintes:

a) FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – CNPJ: 08.992.911/0001-54, LOTE I, itens: 01-R\$ 313,90; 02-R\$ 313,90; 03-R\$ 314,00; 04-R\$ 314,00; 05-R\$ 314,00; 06-R\$ 314,00, 07 – R\$ 314,00; 08-R\$ 314,00; 09-R\$ 314,00; 10-R\$ 499,00; 11-R\$ 499,00; 12-R\$ 499,00; 13-R\$ 160,00 e 14-R\$ 273,00.

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e empreendedorismo

Decreto nº 2.122-P de março de 2023

REPAC

Portaria REPAC Nº 7, DE 19 DE fevereiro DE 2026

O CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022 e o Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.780, de 22 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Teixeira Freire, matrícula nº 9684231-1, para atuar como agente de contratação no Processo SEI nº 0450.018086.00076/2025-66, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, compreendendo a execução de projeto de interiores e projetos execu-